

## RESOLUÇÃO Nº 004/2003 – TCE

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, observadas as normas regimentais e **considerando** o propósito de reverenciar a memória das pessoas que, ao longo de sua existência, ofereceram relevante contribuição ao desenvolvimento da sociedade, mediante realizações marcantes no campo cultural, político ou técnico-científico;

**Considerando** que o cidadão Dinarte de Medeiros Mariz, ao dedicar a maior parte de sua vida à atividade política, transformou os cargos públicos que exerceu em instrumentos de defesa dos interesses coletivos e de promoção do bem-estar do povo que representou, especialmente como Governador do Estado e como membro do Congresso Nacional;

**Considerando** haver sido da iniciativa de seu Governo a criação deste Tribunal de Contas, o que se deu por meio da Lei nº 2.152, de 20 de novembro de 1957;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica instituída, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a “Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz”.

Parágrafo único – A Medalha instituída neste artigo tem por objetivo reconhecer o mérito de personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços ao Tribunal ou tenham se distinguido, por suas qualidades, no respectivo campo de atuação, podendo também ser concedida, à vista de idênticos motivos, a instituições públicas ou privadas.

**Art. 2.º** - A condecoração de que trata o artigo anterior consistirá numa medalha cunhada em formato circular, com 38 mm. de diâmetro, e contornada com os dizeres “Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte”, tendo ao centro o brasão do Estado, em alto relevo, com 22 mm. de diâmetro.

§1.º - A Comenda será suspensa com fita de 34 mm. de largura, trazendo ao centro uma lista vertical branca, ladeada por duas outras de cor azul, e será acompanhada de uma roseta e do respectivo diploma.

§2.º - A roseta consistirá em um botão circular de 8 mm. de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha, e o diploma conterà a reprodução da medalha no canto superior esquerdo e dizeres alusivos à condecoração.

**Art. 3.º** - O Plenário do Tribunal fixará, anualmente, o número de medalhas a serem concedidas, não-excedentes de 8 (oito), e em sessão secreta, exigida maioria absoluta, deliberará sobre as indicações das personalidades ou instituições que serão agraciadas.

§1.º - As indicações, devidamente justificadas, serão encaminhadas ao Chanceler:

- a) duas, pelo Conselheiro-Presidente;
- b) uma, a cargo de cada um dos demais Conselheiros.

**Art. 4.º** - Em sessão solene do Plenário, em data a ser designada pelo Presidente, a Comenda será outorgada aos Conselheiros que estiverem integrando o Tribunal e aos que, estando vivos, o tenham integrado.

Parágrafo único – A Comenda será também outorgada aos novos Conselheiros, no ato de sua posse.

**Art. 5.º** - A entrega da condecoração aos homenageados dar-se-á em sessão solene, realizada em cada ano, preferencialmente, no dia 26 de novembro, data da criação do Tribunal.

Parágrafo único – O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à sessão solene para a qual seja convocado, poderá receber a comenda em data diversa, no Gabinete do Presidente do Tribunal.

**Art. 6.º** - O Chanceler da Comenda será um Conselheiro, escolhido pelo Plenário, observada a maioria dos votos válidos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único – O Chanceler contará com o apoio operacional da Secretaria Geral das Sessões e o assessoramento do seu titular.

**Art. 7.º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chanceler, ouvido o Plenário.

**Art. 8.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal (RN), 15 de abril de 2003.

**Conselheiro TARCÍSIO COSTA**  
Presidente

**Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA**  
Vice-Presidente

**Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA**

**Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA**

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

**Conselheiro RENATO COSTA DIAS**

**Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA**

**Fui presente: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**

**Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em exercício**